

Abre créditos suplementares

A Câmara Municipal de Dorcas do Indaiá decreta e eu promulgo

a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam abertos os seguintes créditos suplementares a

destaques do Orçamento vigente:

8-02-3- Custeio de veículos	3.000,00
8-02-3- Viagens administrativas	5.000,00
8-04-4- Publicação do expediente	950,00
8-63-4- Consumo de energia elétrica	3.000,00
8-64-1- Operários dos serviços da fábrica de manilhas, mata burres e meio fio de concreto	5.000,00
8-64-3- Aquisição de material de fabricação	5.000,00
8-69-3- Para o serviço da tipografia	4.000,00
8-81-1- Operações dos serviços de ruas, praças, jardins	8.000,00
8-81-3- Combustíveis e lubrificantes	5.000,00
8-81-4- Transporte para o serviço de ruas, praças, jardins	5.000,00
8-82-1- Operários dos serviços de estradas e pontes	5.000,00
8-82-3- Para os serviços de estradas e pontes	15.000,00
8-82-3- Combustíveis e lubrificantes	5.000,00
8-82-4- Transporte para os serviços de estradas e pontes	3.000,00
8-91-4- Contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões de S. P. Estado de Minas Gerais	200,00
8-91-4- Contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais	500,00
8-93-0- Substituições regulamentares de funcionárias	1.000,00
8-93-0- Abono de família a funcionários	1.000,00
8-93-4- Para viagem e estadia de funcionários federais e estaduais quando em serviço no município	3.000,00

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Indaiá, 25 de outubro de 1.951.

Mário Carneiro
Prefeito Municipal